

CONTRATO Nº 011/2020SAAEP QUE ENTRE SI FAZEM O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARAUAPEBAS - SAAEP E A EMPRESA EZEQUIAS T. DOS SANTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, CONSOANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE.

O **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARAUAPEBAS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Cidade de Parauapebas, Estado do Pará, à Rua Rio Dourado, s/nº, Bairro Beira Rio, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 14.031.756/0001-02, representado por seu Diretor Executivo, Sr. Sérgio Balduino de Carvalho, nomeado pelo Decreto Municipal nº 076, de 23 de Janeiro de 2018, neste ato designado **CONTRATANTE**, e a empresa **EZEQUIAS T. DOS SANTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**, estabelecida à Avenida dos Ipês, s/nº, quadra 057, lote 027 sala 2ª etapa, Município de Parauapebas, Estado do Pará, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº. 20.129.710/0001-23, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **EZEQUIAS T. DOS SANTOS**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 026.593.7000 e CPF nº 031.759.639-00, designada simplesmente **CONTRATADA**, por seu(s) representante(s), resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com o Processo Licitatório de Convite nº 001.20.CV.SAAEP, em conformidade com a Lei 8.666/93, e demais legislações correlatas, e que se regerá pelas seguintes **CLÁUSULAS** e **CONDIÇÕES**:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção e substituição de redes de água do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas, especificamente compostas por tubos de PEAD (polietileno de alta densidade).

2.1. Planilha de Lotes

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
LOTE 01					
00744	MANUT.DE REDE E INTERLIG.PARQUE DOS CARAJÁS- ESTAVAS A. MECANIZADA(1,90M,1,0M) Forçavação Mecanizada de Terra 1", 90x1,20m	METRO CUBICO	278,64	4,830	1.345,84
00745	Manut.de rede e interlig.parque dos carajás -fornecido trecho de tubos PEAD 110mm Fornecedor de Tubos PEAD 110 mm	METRO	150,00	95,850	14.377,50
00746	Manut.de rede interlig.parque dos carajás-fornecimento de tubos PEAD 200mm Fornecedor de Tubos PEAD 200 mm	METRO	102,00	319,500	32.589,00
00748	Manut.de rede e Interlig./Parque dos Carajás-fornecido Lupa PEAD, PE100,125mm p/elet Fornecedor Lupa PEAD, PE 100, 125 mm, para eletrofusão	UNIDADE	26,00	44,770	1.164,02
00749	Manut.de rede e interlig.parque dos carajás-fornecido Lupa PEAD, PE 100,200 mm p/elet Fornecedor Lupa PEAD, PE 100, 200 mm, para eletrofusão	UNIDADE	17,00	160,770	2.733,09
00750	Manut.de rede e interlig.parque dos carajás-assentamento de solda/Passar de Tubos PEAD DE 115 mm	METRO	186,00	4,170	775,62

10673	Manut.de rede e interi.parque dos carajás-Assent.e s cisa/fusão de tubos PEAD 200 Assentamento e Solda/Fusão de Tubos PEAD DE 200 mm	METRO	102,00	6,600	612,00
10675	Manut.de rede e interi.parque dos carajás-Solda por elet.Luva PEAD, PE100, 125mm Solda por Eletrofusão Luva PEAD, PE 100, 125 mm, para eletrofusão	UNIDADE	26,00	141,430	3.677,18
10675	Manut.de rede e interi.parque dos carajás-Solda p/e elet.Luva PEAD, PE100, 200mm Solda por Eletrofusão Luva PEAD, PE 100, 200 mm, para eletrofusão	UNIDADE	17,00	182,130	3.096,21
10676	Manut.de rede interi.parque dos carajás-Aterro mec.d e Vaia com retr.(0,90mx1,20) Aterro Mecanizado de Vaia com Retroescavadeira (0,90mx1,20m)	METRO CUBICO	278,64	64,610	18.002,93
LOTE 02					
106755	Correcção de vazamento e subst.tubulação-escavação me canizada de terra(0,90mx1,20 Escavação Mecanizada de Terra (0,90mx1,20m)	METRO CUBICO	194,40	9,500	1.846,80
106756	Correcção de vazamentos e subst.tubulação-fornecim to de tubos PEAD 110mm Fornecimento de Tubos PEAD 110 mm	METRO	180,00	95,650	17.217,00
106757	Correcção de vazamentos e subst.de tubulação-fornec.l uva PEAD, PE100, 125mm p/eletro Fornecimento Luva PEAD, PE 100, 125 mm, para eletrofusão	UNIDADE	30,00	44,770	1.343,10
106758	Correcção de vazamentos e subst.de tubulação-assent.e solda fusão de T.PEAD 125mm Assentamento e Solda/Fusão de Tubos PEAD DE 125 mm	METRO	180,00	4,170	750,60
106759	Correcção de vazamentos e subst.de tubul.-solda p/e tub.Luva PEAD, PE100, 125mm Solda por Eletrofusão Luva PEAD, PE 100, 125 mm, para eletrofusão	UNIDADE	30,00	141,430	4.242,90
106760	Correcção de vazamentos e substituição de tubul.-ater ro mecanizado de valac/retr Aterro Mecanizado de Vaia com Retroescavadeira (0,90mx1,20m)	METRO CUBICO	194,40	64,610	12.560,16
LOTE 03					
106761	Correcção de vazam.e subst.de tub.P.Sul-Escavação mec anizada de terra(0,90x1,20m) Escavação Mecanizada de Terra (0,90mx1,20m)	METRO CUBICO	388,80	9,350	3.635,28
106762	Correcção de Vaz.e Subst.de tub.P.Sul-Fornecimento de tubo PEAD 110 mm Fornecimento de Tubos PEAD 110 mm	METRO	120,00	95,650	11.478,00
106763	Correcção de vaz.e sub.de tub.P.Sul-Fornecimento de T ubo PEAD 50mm Fornecimento de Tubos PEAD 50 mm	METRO	240,00	19,840	4.761,60
106764	Correcção de vaz.e subst.de tub.P.Sul-Fornec.de luva PEAD 100, 125mm, para eletro Fornecimento Luva PEAD, PE 100, 125 mm, para eletrofusão	UNIDADE	20,00	44,770	895,40
106765	Correcção de vaz. e subst.de tub.P.Sul-Fonec.de luva PEAD, PE100, 63mm, para elet. Fornecimento Luva PEAD, PE 100, 63 mm, para eletrofusão	UNIDADE	40,00	18,820	752,80
106766	correção de vaz.e subst.de tub.P.Sul-Assentamento e solda/fusão de tubos PEAD125m Assentamento e Solda/Fusão de Tubos PEAD DE 125 mm	METRO	120,00	4,170	500,40
106767	Correcção de vaz.e subst.de tub.P.Sul-Assent. e Solda Fusão de tubosPEADde 50mm Assentamento e Solda/Fusão de Tubos PEAD DE 50 mm	METRO	240,00	3,750	732,00
106768	Correcção de vaz.e subst.de tub.P.Sul-Solda de eletro f.Luva PEAD, PE100, 125mm Solda por Eletrofusão Luva PEAD, PE 100, 125 mm, para eletrofusão	UNIDADE	20,00	141,430	2.828,60
106769	Correcção de vaz. e subst.de tub.P.Sul-Solda P/eletro f.Luva PEAD, PE100, 63mm Solda por Eletrofusão Luva PEAD, PE 100, 63 mm, para eletrofusão	UNIDADE	40,00	83,940	3.357,60
106770	Correcção de vaz.e subst.de tub.P.Sul-Aterro mec. de vaia com retro(0,90mx1,20m Aterro Mecanizado de Vaia com Retroescavadeira (0,90mx1,20m)	METRO CUBICO	388,80	64,610	25.120,37
VALOR GLOBAL RS				172.116,06	

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor global do presente Termo de Contrato é de R\$172.116,06 (Cento e setenta e dois mil, cento e dezesseis reais e seis centavos)

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas relacionadas à execução contratual, inclusive aquelas decorrentes de impostos, seguros, encargos sociais e financeiros e trabalhistas, taxas, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da Contratada.

2.3. O valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido nos casos previstos no artigo 65, da Lei 8.666/93, desde que haja interesse do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas, com a apresentação das devidas justificativas.

2.3.1. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido em lei, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

2.3.2. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de acordo com os limites expressos em lei.

2.4. Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses contados da apresentação da proposta, sendo que ocorrendo comprovado desequilíbrio econômico financeiro, estes serão analisados conforme item próprio do Termo de Referência, Anexo I do Convite nº 001.20.CV.SAAEP.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

3.1. A lavratura do presente Contrato decorre de licitação na modalidade Convite nº 001.20.CV.SAAEP, realizada com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147, de 07 de Agosto de 2014, no Decreto nº 8.538, de 6 de Outubro de 2015, e na Lei Complementar Municipal nº 009/2016, bem como nas demais normas vigentes aplicáveis ao caso.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. A execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

4.2. A Contratada executará os serviços de acordo com as especificações e normas pertinentes, bem como de acordo com as disposições contratuais e condições apresentadas no Convite nº 001.20.CV.SAAEP e seus anexos.

4.3. Todas as despesas de qualquer natureza que incidam sobre o objeto ficarão a cargo da Contratada.

4.4. A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 90 (Noventa) dias, com início na data de 17 de fevereiro de 2020 e encerramento em 17 de Maio de 2020, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, de acordo com os prazos e condições previstos na legislação que rege a matéria.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A execução dos serviços se fará mediante emissão de Ordem de Serviço advinda do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas.

6.2. Após a emissão da Ordem de Serviço, a Contratada terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para mobilização e início da execução dos serviços.

6.3. Após o início dos serviços, a Contratada terá o prazo de até 06 (seis) semanas para a execução e finalização dos serviços, de acordo com o cronograma anexo a este termo.

6.3.1. O prazo de execução poderá ser prorrogado se houver algum fato inoportuno e imprevisível que impossibilite a Contratada de executar os serviços contratados, com a apresentação das devidas justificativas e, desde que, expressamente autorizado pela Autoridade Competente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas.

6.4. A Contratada deverá possuir todos os equipamentos para a execução dos serviços, inclusive os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's).

6.5. Todas as atividades desenvolvidas para a execução dos serviços deverão atender as exigências das normas de segurança e técnicas específicas para cada caso.

6.6. Durante a execução dos serviços, a Contratada deverá tomar todas as precauções necessárias para evitar danos pessoais ou materiais. Eventuais incidentes são de inteira responsabilidade da Contratada.

6.7. A Contratada deverá realizar os serviços solicitados nas zonas urbana e rural, no município de Parauapebas, nas áreas de utilização do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas, de acordo com a Planilha de destinação dos Serviços e Cronograma de execução, que se encontram anexo ao Termo de Referência do Convite nº 001.20.CV.SAAEP.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas, especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição, de acordo com o que rege a Lei nº 8.666/93.

7.2. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

7.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas à Autoridade Competente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

7.4. O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o Convite nº 001.20.CV.SAAEP.

7.5. As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da Contratante encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

7.6. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implicará responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. O objeto será recebido:

8.1.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes após comunicação da Contratada.

8.1.1.1. No momento do recebimento provisório será realizada a verificação da conformidade dos serviços executados com as exigências deste Termo de Referência e as consignadas na proposta apresentada pela Contratada.

8.1.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela Autoridade Competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após vistoria que comprove a adequação do objeto as exigências deste Termo de Referência, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

8.2. Caso seja detectado, quando da finalização e da entrega dos serviços, que estes não atendem às especificações previstas no Convite nº 001.20.CV.SAAEP e seus Anexos e as consignadas na

proposta apresentada pela Contratada, poderá o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas rejeitá-lo, integralmente ou em parte, obrigando-se o fornecedor a providenciar a sua reparação no prazo máximo de 01 (um) dia útil, contados da notificação.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Caberá ao CONTRATANTE:

9.1.1. Emitir Ordem de Serviço para o início da execução dos serviços.

9.1.2. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive, permitir o livre acesso de representantes ou empregados da Contratada em suas dependências, desde que devidamente identificados.

9.1.3. Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas.

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 8.666/93.

9.1.5. Atestar e liquidar a Nota Fiscal/Fatura correspondente aos serviços efetivamente executados.

9.1.6. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada.

9.1.7. Não aceitar os serviços que estejam fora das especificações contratadas.

9.1.8. Comunicar imediatamente à contratada qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato.

9.1.9. Observar todas as normas técnicas e legais, direta e indiretamente, aplicáveis ao contrato.

9.1.10. Exigir da contratada a comprovação de situação regular nos encargos fiscais, sociais e trabalhistas instituídos por Lei.

9.1.11. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada, de acordo com o Termo de Referência, Anexo I do Convite nº 001.20.CV.SAAEP, bem como a sua proposta apresentada.

9.1.12. Aplicar, se for o caso, as sanções administrativas e penalidades regulamentares e contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Caberá à CONTRATADA:

10.1.1. Assinar o termo do contrato no prazo estipulado.

10.1.2. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas.

10.1.3. Manter preposto, aceito pela Administração para representa-la na execução do contrato, instruindo-o quanto à necessidade de acatar as orientações advindas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

10.1.4. Responsabilizar-se pelos danos e prejuízos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, ficando obrigada a promover a restauração ou ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da data da comprovação de sua responsabilidade. Caso não faça dentro do prazo estipulado, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas reserva-se o direito de descontar o valor correspondente dos pagamentos devidos, sem prejuízos de poder denunciar o contrato.

10.1.5. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto contratual, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

10.1.6. Fornecer mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas e acessórios para perfeita execução dos serviços dentro do prazo estipulado.

10.1.7. Arcar com todos os custos de deslocamentos de pessoal, máquinas e equipamentos necessários para a execução dos serviços, e/ou correções que se fizerem necessárias.

10.1.8. Estar devidamente apta a realizar os serviços quando solicitada, sem exceção de dia ou horário.

10.1.9. A Contratada deverá realizar os serviços de modo que, após o término, a via pública esteja totalmente liberada para o trânsito e esteja devidamente nivelada para posterior reposição asfáltica.

10.1.10. Responsabilizar-se por toda logística necessária à execução dos serviços solicitados, inclusive por todos e equipamentos e veículos que se fizerem necessários para o cumprimento das obrigações contratuais.

10.1.11. Iniciar os serviços em até 24 (quatro) horas após a emissão da Ordem de Serviço.

10.1.12. Cumprir o prazo máximo de 06 (Seis) semanas para a execução e finalização dos serviços, disponibilidade e funcionamento dos equipamentos nos respectivos setores.

10.1.13. Manter pessoal devidamente identificado através do uso de crachás e uniformes, de forma condizente com o serviço executado.

10.1.14. Dar garantia dos serviços executados pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias.

10.1.15. Executar os serviços através de profissionais habilitados, satisfazendo todos os requisitos, exigências e condições estipuladas neste Termo de Referência e na Ordem de Serviço.

10.1.16. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados e/ou supervisores.

10.1.17. Atender de imediato as solicitações quanto à substituição da mão de obra entendida como inadequada para a prestação de serviços.

10.1.18. Assegurar a continuidade dos serviços, mesmo em caso de faltas ou férias de seus funcionários, providenciando a pronta substituição dos mesmos.

10.1.19. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem prévia e expressa anuência do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas.

10.1.20. Manter disciplina, ordem e zelo nos locais de serviços, retirando imediatamente após a notificação, qualquer empregado considerado de conduta inconveniente pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas.

10.1.21. A Contratada se obriga a não efetuar, em qualquer hipótese, serviço de modo a contrariar a forma aqui estabelecida, pelo que, desde já, exime o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas de qualquer responsabilidade pela eventual ocorrência de atendimento sem requisições ou solicitada em seu nome por elementos não credenciados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

11.1. À Contratada caberá, ainda:

11.1.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Contratante.

11.1.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução dos serviços, ainda que acontecido em dependência do Contratante.

11.1.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

11.1.4. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato.

11.2. A inadimplência da Contratada com referência aos encargos estabelecidos nas condições anteriores, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Contratante, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

12.1. Deverá a Contratada observar, também, o seguinte:

12.1.1. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas durante a vigência deste Contrato.

12.1.2. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas.

12.1.3. É vedada a subcontratação de outra empresa para execução dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DESPESA

13.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento vigente, conforme dotação a seguir: Exercício 2020, Classificação Institucional: 2801 - SAAEP - Serviço Autônomo de Água e Esgoto, Classificação Funcional: 17.512.3057.2.312, Classificação econômica: 4.4.90.39.00, Fontes: 15500000 - Transf. União Royalties Rec. Minerais. No valor de: R\$ 172.116,06 (Cento e setenta e dois mil, cento e dezesseis reais e seis centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

14.1. Serão devidos à contratada os pagamentos referentes aos quantitativos dos serviços efetivamente realizados.

14.2. Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, em consonância com a respectiva disponibilidade orçamentária e de conformidade com as Notas Fiscais/Faturas discriminativas, apresentadas em 02 (duas) vias, devidamente atestadas, por servidor competente especialmente designado para Fiscalização, observadas as condições da proposta adjudicada, das Ordens de Serviços e da comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.

14.2.1. As Notas Fiscais/Faturas deverão ser apresentadas acompanhadas do respectivo Boletim de Medição, aprovado pela Fiscalização, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados a partir do adimplemento da obrigação.

14.2.2. As medições realizadas somente serão consideradas em condições de faturamento pela contratada e de aprovação pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas, após os ajustes necessários das rejeições pontadas pela Fiscalização.

14.2.3. A contratada deverá apresentar, no momento das medições, a comprovação de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social.

14.2.4. A Fiscalização somente atestará as medições e liberará a Nota Fiscal/Fatura para pagamento, quando cumpridas, pela contratada, todas as condições pactuadas e aprovadas.

14.2.5. Os pagamentos serão realizados de acordo com os quantitativos e valores efetivamente medidos e atestados pela Fiscalização concomitante a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

14.3. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

14.4. O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas efetuará os pagamentos somente à contratada, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

14.5. Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos acima ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou apresentação de novo documento, não acarretando qualquer ônus ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas.

14.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

14.7. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a Ordem Bancária para pagamento.

14.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = índice de compensação financeira = 0,0001644 assim apurado:

$I = (TX)/365 \Rightarrow I = (6/100)/365 \Rightarrow I = 0,0001644$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

14.9. O Serviço Autônomo de Água e Esgoto poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada e, não sendo suficiente, poderá deduzir dos pagamentos subsequentes.

14.10. O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1. O atraso injustificado na execução deste contrato sujeitará a Contratada, após regular processo administrativo, à penalidade de:

a. Multa moratória de até 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 20 (vinte) dias.

15.1.1. A aplicação da multa moratória não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

15.2. Pela inexecução total ou parcial deste contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

b. Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação.

c. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

15.2.1. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

15.3. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

- a. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos.
- b. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.
- c. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

15.5. A Autoridade Competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.6. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Autoridade Competente.

15.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15.8. As sanções somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da Autoridade Competente do Contratante, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16.1. As hipóteses de rescisão do ajuste, bem como a disciplina aplicável em tais casos, são aquelas previstas nos artigos 78 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO AO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E À PROPOSTA DA CONTRATADA

17.1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Convite nº 001.20.CV.SAAEP e seus anexos e aos termos da proposta da Contratada, independente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de Parauapebas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

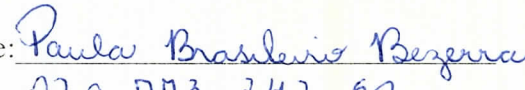
18.2. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Parauapebas, 17 de Fevereiro de 2020.


**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E
ESGOTO DE PARAUAPEBAS – SAAEP**
CNPJ nº 14.031.756/0001-02
Sérgio Balduino de Carvalho
Contratante
**EZEQUIAS T.DOS SANTOS COMÉRCIO E
SERVIÇOS EIRELI-ME**
Contratada

Testemunhas:

Nome: 
CPF: **Lilian Cristina Pereira**
CPF: 880.334.906-59

Nome: 
CPF: **020.773.242-60**